



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Altera a Lei Municipal nº 17.729, de 20 de julho de 2011, para modificar o valor da multa a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da Lei.

Art. 1º Altere-se o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 17.729, de 20 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) reajustáveis anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) ou o que vier substituí-lo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Novembro de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa alterar a Lei Municipal nº. 17.729, de 20 de julho de 2011, para modificar o valor da multa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser aplicada ao infrator em caso de descumprimento da Lei. Tal iniciativa se dá em virtude da ínfima quantia prevista na norma, qual seja, de R\$ 2.00,00 (dois mil reais).

Atualmente, acidentes em parques de diversões têm sido tema constante na imprensa de todo país. Brinquedos, aparelhos e equipamentos sem manutenção e fiscalização é a combinação perigosa que transforma um momento de diversão em tragédia.

Tais acidentes ocorrem porque inexistente manutenção periódica dos brinquedos, aparelhos e equipamentos, assim como, falta, também, fiscalização rígida por parte das autoridades Municipais, Estaduais e Ministério Público a esses estabelecimentos, sobretudo, existe, principalmente, a irresponsabilidade dos proprietários com a vida das pessoas que utilizam os parques de diversões.

Desse modo, objetivando salvar vidas e evitar transformar momentos de diversões e prazeres familiares em tragédias, almeja-se a majoração da penalidade prevista em Lei para R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 14 de Novembro de 2023.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

